



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI Nº 17/93 DE 19 DE MARÇO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, como entidade AUTÁRQUICA MUNICIPAL, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, que terá personalidade Jurídica própria, dispondo de autonomia econômica -financeira e administrativa, tendo como sede o Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, e o seu funcionamento regulado dentro dos limites e condições fixadas nesta Lei.

ART. 2º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, exercerá / ações e atividades em todo o Município de Monte Carlo, competindo - lhe com exclusividade as seguintes atribuições e ou competências:

- I- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- II- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênio // firmado entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais, para estudar, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III- administrar, operar, manter, conservar, e explorar, diretamente, os // serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- IV- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição sobre terrenos beneficiados // com tais serviços;

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

V- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimentos de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

ART. 3º - A administração do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, será exercida por um diretor, de preferência com formação em Engenharia Civil ou Sanitária, nomeado pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Monte Carlo, poderá contratar a Administração do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, com uma organização especializada em Engenharia Sanitária, como a Fundação de Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

ART. 5º - Compete ao Diretor do SAMAE ou a entidade contratada para a realização de sua administração:

- I- dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- II- representar o SAMAE, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- III- admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- IV- autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE;
- V- assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
- VI- promover a colaboração com a União e o Estado, entidades Públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços aprovado os respectivos // contratos e convênios, estes com anuência ou "ad-referendum" da Câmara Municipal;
- VII- autorizar alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- VIII- movimentar as contas bancárias em nome do SAMAE;
- IX- praticar todos os demais atos não reservados expressamente para outros órgãos.

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ART.6º- O Diretor Gerál,será diretamente responsável perante o Chefe do Exe\_ cutivo Municipal por suas ações e por suas atividades no SAMAE.

ART.7º- Para compras, serviços,obras e alienações, será obedecido sempre o regime de licitação nos termos da Legislação em vigor.

ART.8º- O patrimônio inicial do SAMAE, será constituído de todos os bens mó\_ veis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados,empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ART.9º- As receitas do SAMAE, provirão das seguintes fontes e ou Recursos:

- I- do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas e taxas de água e esgo\_ to, reparo e aferição de hidrômetro, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas etc.;
- II- de taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- III- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitu\_ ra;
- IV- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- V- Do produto de juros sobre depósitos bancários; rendas patrimoniais e finan\_ ceiras;
- VI- do produto de venda de materiais inservíveis e alienação de bens patrimoni\_ ais que se tornem desnecessários aos serviços.
- VII- do produto de cauções ou depósitos que reverterem a seus cofres por inad\_ plemento contratual;
- VIII- de doações, legados ou outras rendas que, por sua natu- reza ou finalidade, lhe devam caber;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

ART. 10 - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para / obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ART. 11 - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, em termos percentuais sobre a Unidade Fiscal Monetária, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAMAE.

ART. 12 - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal Nº 49.974/A, de 21.01.61, os serviços de água e esgoto nos imóveis con- siderados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ART. 13 - Os Proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situa- dos em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água / ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixa- da em regulamento.

ART. 14 - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tari- fas dos serviços de água ou de esgotos, sobre quaisquer formas ou a // qualquer título.

ART. 15 - O SAMAE terá quadro próprio de pessoal os quais ficarão sujei- tos ao regime jurídico único adotado pela Prefeitura Municipal de Mon- te Carlo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, entretanto, a Prefeitura Municipal colocar à // disposição do SAMAE, funcionários de seu quadro com ou sem ônus, para a mesma.

ART. 16 - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos bens, ren- das e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favo- res fiscais e demais benefícios previstos em Lei.

*[Handwritten signatures]*



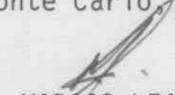


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ART. 23 - As atuais tarifas permanecerão, até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do parágrafo Único do Artigo 11, desta Lei.

ART. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

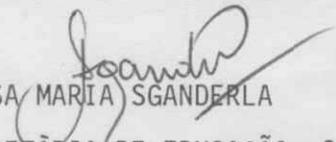
Monte Carlo, 19 de Março de 1993.

  
MARCOS LEAL NUNES

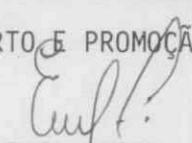
PREFEITO MUNICIPAL

  
AURY ROQUE HASLINGER

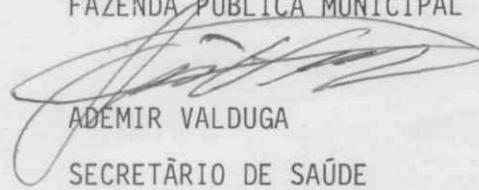
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

  
NEUSA MARIA SGANDERLA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
HERCI MACIEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDUGA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

